

**REGULAMENTO
INTERCÂMBIO**

DE

EIXO

2

PROGRAMA DE MOBILIDADE E O INTERCÂMBIO ACADÊMICOS INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I

Art. 1º Regular a Mobilidade e o Intercâmbio Acadêmico Internacionais, no âmbito do IME, destinados a permitir que alunos dos cursos desta Instituição de Ensino Superior - IES, participem de atividades acadêmicas realizadas em IES no exterior, e que alunos de graduação de instituições de ensino superior estrangeiras possam participar de atividades acadêmicas nesta IES.

Art. 2º Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso do IME, realizar componentes curriculares, cursos, pesquisas ou estágios em instituições estrangeiras de ensino superior que possuem, Acordo de Cooperação com o IME.

§ 1º As atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais deverão ser realizadas em Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisas, Redes Universitárias e entidades semelhantes.

§ 2º As atividades realizadas e devidamente comprovadas serão creditadas no histórico escolar do aluno, de acordo com o Regimento Interno do IME.

§ 3º O afastamento do aluno para essas atividades, preferencialmente, estará amparado por Convênio ou Acordo de Cooperação firmados entre a IES e a instituição receptora.

Art. 3º Serão consideradas atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais, passíveis de aproveitamento curricular de estudo, apenas aquelas de natureza acadêmica, supervisionadas, por tutor da instituição anfitriã, como disciplinas, cursos, estágios e pesquisas que visem ao aprimoramento da formação do aluno.

Art.4º A participação do aluno em atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais terá a duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.

§ 2º Compete a Coordenação de Pesquisa coordenar o Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais no âmbito do IME, se responsabilizará pelos procedimentos gerais e os Acordos de Cooperação serão realizados pelo setor Jurídico do IME.

§ 3º Durante o período de afastamento, o processo instruído ficará na Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação para o acompanhamento da Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais. Findado o afastamento, o processo será encaminhado à Secretaria Acadêmica para arquivo na pasta do aluno.

Art.5º O pedido de afastamento deverá ser submetido à apreciação do respectivo Conselho Superior- CONSUP da Faculdade, sendo que a Resolução com a aprovação para o aluno desempenhar atividades acadêmicas em instituição estrangeira e deverá ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

§ 1º À Secretaria Acadêmica-SECAD, caberá a avaliação e aprovação de equivalência do conteúdo e carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.

§ 2º O Conselho Superior deverá chancelar, na aprovação dos Contratos de Estudo, a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.

§ 3º O aluno da FAMETRO que obtiver a aprovação da SECAD e a chancela do CONSUP, receberá um certificado desta IES do Programa de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica.

§ 4º Para o registro das atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais no histórico escolar acadêmico, será considerado equivalente o conteúdo e carga horária atinente a 75% dos conteúdos de país de origem, concernente às atividades curriculares, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º O Conselho Superior deverá indicar, para cada aluno estrangeiro um tutor, que deverá ser professor do curso e ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Contrato de Estudos e aprovação de eventuais alterações.

Parágrafo Único - As eventuais alterações aceitas pelo Tutor Acadêmico no Contrato de Estudos serão submetidas à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação.

Art. 7º O aluno da IES interessado em participar de atividades de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais deverá proceder da seguinte forma:

I – Executar os expedientes formais para vinculação à instituição onde deseja efetuar seus estudos;

II – Arcar com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes da sua adesão ao Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais;

III – Preencher formulário de candidatura próprio e anexar os documentos necessários;

IV – Inscrever-se nos termos dos editais e demais convocações da IES.

Art. 8º O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na faculdade de origem do aluno, de acordo com o Sistema de Controle Acadêmico, devendo esse registro ser substituído pelo lançamento de créditos equivalentes no histórico escolar do aluno, obrigatoriamente reconhecidos, por ocasião do retorno do mesmo.

Parágrafo Único: O afastamento do aluno do IME para vínculo temporário só se efetivará quando a instituição receptora manifestar formalmente o aceite do pedido do aluno, por meio de formulário específico.

Art. 9º No período de afastamento por vínculo temporário, o aluno terá sua vaga assegurada no respectivo curso e esse período deve ser computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização curricular.

Parágrafo Único: Para assegurar o previsto neste artigo, o aluno deverá efetuar sua matrícula normalmente para o semestre seguinte ao término do intercâmbio ou mobilidade.

Art. 10º. Poderá participar do Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmicos Internacionais, o aluno que atender os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado do IME;

II – Ter concluído o segundo semestre;

III – Apresentar bom rendimento acadêmico, com média de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (seis);

IV – Apresentar plano de atividades acadêmicas a serem cumpridas na instituição anfitriã;

V – Comprovar proficiência no idioma do país onde pretende realizar a mobilidade ou intercâmbio, ou em outro aceite pela instituição anfitriã, exceto quando se tratar de países lusófonos.

VI – Observar e cumprir os prazos para candidatura e entrega da documentação.

Art. 11º. Os cursos ou atividades acadêmicas realizadas pelo aluno do IME durante o período da mobilidade ou intercâmbio poderão ser aproveitados para integralização curricular, como disciplinas obrigatórias, eletivas ou optativas, conforme o caso.

§ 1º Os cursos ou atividades acadêmicas realizadas pelo aluno estrangeiro durante o período da mobilidade ou intercâmbio, do IME, poderão ser aproveitados para integralização curricular, como disciplinas obrigatórias, eletivas ou optativas, conforme regulamento no país de origem do aluno estrangeiro.

Art. 12º. O aluno participante do programa estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da instituição receptora.

Art. 13 O IME, enquanto instituição de origem exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de aluno participante no Programa de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico Internacionais, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar, entre outras.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE E INTERCÂMBIO INTERNACIONAIS DE ALUNOS ESTRANGEIROS NO IME

Art. 15 Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em instituições estrangeiras de ensino superior com acordo de cooperação, com o IME, realizar componentes curriculares, durante o período de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre consecutivo.

Art. 16º. O Conselho Superior da respectiva Faculdade, deverá aprovar o Contrato de Estudos de alunos estrangeiros que solicitarem intercâmbio do IME.

Art.17º. Para cada aluno aceito no IME, o Conselho Superior indicará um tutor que o acompanhará academicamente em sua permanência do IME.

Art. 18º. As despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do aluno em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais do país de origem.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19º. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e decididos pelo Conselho Superior do IME.

D.Sc. Suelania Cristina Gonzaga de Figueiredo
Coordenadora de Pesquisa e Extensão